A C Ó R D Ã O

TC-001258.989.23-5
Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Ivã Molina (Provedor da Santa Casa).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor: R$6.755.723,84.
Advogados: Ana Claudia Jorge Bertazza (OAB/SP nº 132.325), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

TC-017795.989.23-5
Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Ivã Molina (Provedor da Santa Casa).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor: R$6.794.203,10.
Advogados: Ana Claudia Jorge Bertazza (OAB/SP nº 132.325), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROGRAMA SANTAS CASAS SUSTENTÁVEIS. PREVISÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS COM MÉDICOS POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA. QUARTEIRIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. FALTA DE AVALIAÇÃO DOS INDICADORES ACORDADOS AMPARADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.992/20. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. INOCORRÊNCIA DE FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS

SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares as Prestações de Contas das despesas realizadas nos Exercícios de 2021 e 2022 a título do Convênio nº 653/2020, de 28/2/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, nos montantes respectivos de R$ 6.870.852,86 e R$ 6.811.446,76, quitando-se os Responsáveis.

Recomenda ao Órgão Concessor que adote os esforços necessários para que futuras aplicações de recursos públicos por Entidades do Terceiro Setor sejam efetiva e devidamente acompanhadas pelo Sistema de Controle Interno, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-021360.989.24-8).

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**